



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

15:20 Inj/m

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTÓCOLO Nº 380 / 2021	
DATA	10 / 05 / 21
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 20 / 21

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 775.500,00 (setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, relacionados ao Enfrentamento da Circulação da COVID-19, reforçando créditos orçamentários nas seguintes ações e fontes de recursos:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

20095 – COVID19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - 302

33.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA.....**R\$ 775.500,00**

FONTE: 0.1.46.074 – RECURSOS DO SUS COVID

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso, de acordo com os seguintes recursos:

I – Repasse Financeiro, de acordo com as Portarias nº 361-2021/GM/MS e 3874-2021/GM/MS – SUS Governo Federal, no valor de R\$ 775.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos nesta lei, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias (PPA e LDO) para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM

AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício 2021.

Inicialmente esclarecemos que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

O referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar junto a Lei Orçamentária Anual 2021 os saldos orçamentários suficientes para executar ações de **Enfrentamento ao Corona Vírus – COVID19**, tendo como respaldo os recursos recebidos do SUS que configuram como excesso de arrecadação.

Destaca-se que a abertura de Ação específica na LOA 2021 para o Enfrentamento ao COVID19, por meio de Crédito Adicional suplementar, segue orientação da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, Ministério da Economia e principalmente do TCE-MT, de acordo com:

- Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME
- Nota Técnica CONASEMS, de 03 de abril de 2020;
- Nota Técnica nº 005 do CONSEMSMT, de 06 de abril de 2020;
- Comunicado APLIC 07/2020 do TCE-MT, de 07 de abril de 2020;
- PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020
- Resolução Normativa nº 04-2020 do TCE-MT; e
- Comunicado APLIC nº 13-2020 e 16-2020 do TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

As fontes de recursos para abertura dos créditos contidos no referido projeto são excesso de arrecadação.

A abertura dos referidos créditos, faz-se necessária, em virtude que na LOA 2021, não constam saldos orçamentários suficientes para execução das despesas do COVID19, em consonância com os saldos disponíveis, bem como, a única ação constante na LOA 2021 está divergente do que preceitua o TCE-MT. Por isso, objetivando ainda facilitar as Prestações de Contas e a Transparência dos referidos recursos, é que a Secretaria de Planejamento, em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Saúde, pede urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para dar andamento as diversas demandas ocasionadas pela Pandemia do Coronavírus – COVID19.

Observa-se que em nenhum momento, a Secretaria de Planejamento está buscando abertura de créditos “ilimitados”, mas tão somente, autorização para, havendo necessidade, realizar realocações de recursos entre as dotações criadas no referido projeto, mantendo todas as demais autorizações inalteradas (destinação, fonte, objetivo).

Em tempo, encaminha-se em anexo (anexo III e IV), em atendimento ao Art. 16 da LRF, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 07 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 20/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 775.500,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 775.500,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 775.500,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas relacionadas ao combate e enfrentamento da Pandemia de Coronavírus e, considerando que os recursos estão vinculados ao período de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

emergência, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 775.500,00
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 775.500,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.46.074.000	Tendência de Excesso de Arrecadação, conforme Repasses Financeiros (Portaria Nº 361-2021/GM/MS e 3874-2021/GM/MS.	R\$ 775.500,00
Total:		R\$ 775.500,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Excesso/Tendência de Excesso)	R\$ 775.500,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 775.500,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a Programa do Governo Federal através do Ministério da Saúde, que viabilizará Repasse Financeiro ao Município, caracterizando novo recurso, enquadrado como de Excesso de Arrecadação.

DIAMANTINO – MT, 07 de maio de 2021


Marineides Nogueira De Araujo

Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

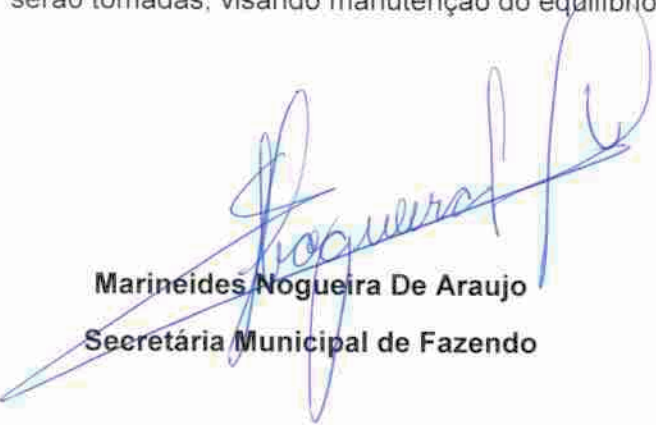
PL: nº 20/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 07 de maio de 2021


Marineides Nogueira De Araujo

Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento